

PROCESSO N°
2191118

REG. PROC. N°

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9718
Complementar Título da Cidadania no "Poder Judiciário"
Autor: de Jair Rodrigues de Oliveira Rammalho

AUTUAÇÃO

Aos 21 (Vinte e um) dias do mês de setembro de 2018
autuo
Eu, RA, subscrevi

Decreto nº 353 da 09/10/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo

Processo



002179

Horário: 21/09/2018 12:56:51

William Carlos Zerão da Silva



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2018. Concede Título de Cidadania ao “Padre Eduardo da Silva Luiz”.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Padre Eduardo da Silva Luiz**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 20 de setembro de 2018

Josiél Rodrigo de Moraes Ramalho
Rodrigo ramalho
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
PROG	FIR
2187118	Q/03

JUSTIFICATIVA

Nascido em São José do Rio Preto, São Paulo, no dia 09 de junho de 1981. Filho de Claudir da Silva Luiz, metalúrgico aposentado e de Maria do Carmo Silva Luiz, dona de casa, irmão mais novo de Lincoln Donizetti Silva Luiz.

Recebeu o Sacramento do Batismo em 27 de setembro de 1981 no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em São José do Rio Preto. Sua primeira Eucaristia aconteceu no dia 08 de dezembro de 1992, na Paróquia Jesus Cristo Bom Pastor e São Sebastião. O Sacramento da confirmação foi em 12 de novembro de 1995, no Santuário Nossa Senhora das Graças pelo Bispo Diocesano Dom José de Aquino Pereira.

Estudou da pré-escola até a oitava série, na E.E. Professor Yvete Gabriel Atique, em São José do Rio Preto, SP.

Estudou no CEFAM as 1^a e 2^a séries do Ensino Médio. (Magistério)

Realizou o acompanhamento vocacional nos anos de 95 e 96 no Seminário Diocesano de São José do Rio Preto, SP.

No ano de 1999 ingressou no Seminário Menor dos Padres Doutrinários na cidade de Ponta Grossa, PR.

Concluiu seus estudos no colégio Estadual Polivalente, na cidade de Ponta Grossa, PR.

Por motivo de saúde e adaptação climática retornou a sua terra natal e no ano de 2000 fez o propedêutico na Diocese de São José do Rio Preto, SP, acolhido por Dom Orani João Tempesta, hoje Cardeal do Rio de Janeiro.

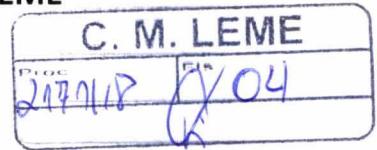
Depois desse tempo de preparação, ingressou no seminário Diocesano Maior Sagrado Coração de Jesus em São José do Rio Preto, SP, no ano de 2001, cursando o curso de Filosofia no instituto da Diocese.

Após um minucioso processo de discernimento, acompanhado pelo seu diretor espiritual, tomou a decisão de retornar a Vida Religiosa e nos anos de 2002 a 2004, cursou a faculdade de Filosofia, na UNIFAI em São Paulo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



No ano de 2005 foi para o Noviciado na cidade de Guaíra, SP e teve como Mestre de Noviço o Dom José Alves da Costa, Bispo Emérito doutrinário de Corumbá, MT.

Em janeiro de 2006 professou os Votos temporários de Pobreza, Obediência e Castidade nesta família religiosa. Neste mesmo retornou a São Paulo dando início ao curso de Teologia no Ifiteme.

Devido a problemas de saúde do pai ainda em 2006 pediu dispensa dos votos temporários e saída da Congregação dos Padres da Doutrina Cristã para cuidar do pai e acompanhar a família.

Em 2006 e 2007 lecionou Filosofia residindo junto aos seus familiares.

Em 2008, a convite de Dom Vilson Dias de Oliveira seu ex-confrade veio para a Diocese de Limeira onde cursou na PUC Campinas o curso de Teologia.

Nos períodos do seminário menor, postulantado, noviciado e as faculdades de Filosofia e Teologia, realizou o estágio pastoral nas seguintes paróquias: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ponta Grossa, PR; Jesus Cristo Bom Pastor e São Sebastião, São José do Rio Preto, SP; São Francisco de Sales, São Paulo; São Sebastião, Guaíra, SP; Menino Jesus, Limeira, SP; Nossa Senhora Aparecida, Conchal, SP; São Benedito, Araras, SP.

Foi ordenado diácono no dia 31 de julho de 2011, no ginágio de esportes “Nelson Ruegger”, na cidade de Araras, pelo Bispo Diocesano Dom Vilson Dias de Oliveira, DC.

No dia 18 de dezembro de 2011, foi ordenado presbítero, no centro de eventos municipal em Limeira, pelo Bispo Diocesano Dom Vilson Dias de Oliveira, DC. Cujo lema para sua ordenação sacerdotal foi: “Fazei tudo o que Ele vos disser” (Jo2,5).

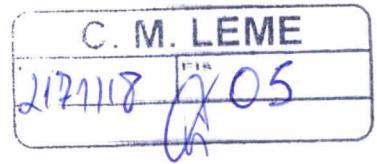
Em 2012 assumiu como pároco a Paróquia Menino Jesus, na cidade de Limeira, SP, onde permaneceu até janeiro de 2017.

Desde fevereiro de 2017 assumiu como pároco a Paróquia São Manoel de Leme, SP.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Padre Eduardo da Silva Luiz**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 20 de setembro de 2018

Josiél Rodrigo de Moraes Ramalho
Rodrigo Ramalho
Vereador

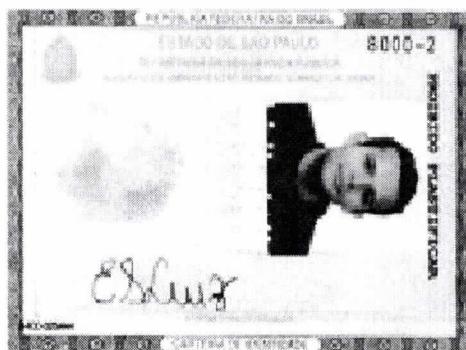
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

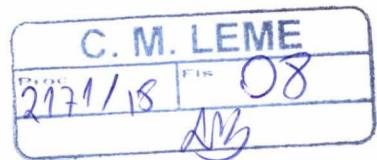
C. M. LEME
212118 707



PÁGINA EM TERRITÓRIO NACIONAL	
RESIDENCIAL: 33.842.372-2	DATA DE 18/JAN/2006
DEPARTAMENTO: EDUARDO DA SILVA LUIZ	DISPONIBILIZADO
NAME: CLAUDIO DA SILVA LUIZ	
QUALIFICO:	
B. MARIA DO CARMO SILVA LUIZ	
S. JOSÉ DO RIO PRETO - 09/JUN/1981	
SP	
S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP	
PRIMEIRO SUBDISTRITO	
CN:LV.A121/FLS.283 /N.020521	
-217778058/64	
 <i>Det. Claudio da Silva Lui</i>	
<small>Assinatura do Registrado</small> <small>Assinatura do Registrado</small> <small>Assinatura do Registrado</small>	



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de parecer jurídico referente ao **PDL 11/18 – Concede Título de Cidadania ao “Padre Eduardo da Silva Luiz”.**

Leme/SP, 21 de setembro de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

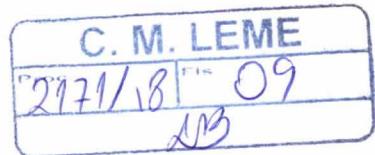
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018



**EMENTA: Concede Título de Cidadania a
“Padre Eduardo da Silva Luiz”**

AUTORIA: Ver. Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao **“Padre Eduardo da Silva Luiz”**.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"***

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

““interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como vem esta sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

“ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º, II, a e parágrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
21/11/18 12
AM

urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

“Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;”

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
21/7/18 13
DE LEME 13

Analizando os documentos juntados, sendo que o ideal seria que fosse acostado aos autos certidão de casamento/nascimento ou até mesmo uma cópia do Registro Geral do homenageado, não como está nos autos, porém, para evitar maiores prejuízos ao homenageado, constata-se que, mesmo na forma em que se encontra, o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de setembro de 2018.

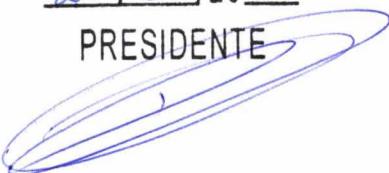


Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

A Ordem do Dia

24/09/2018

PRESIDENTE



3) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

SLADE

PROJETO

Em 25/09/18

VISTA

Em 24 de setembro de 2018

Com vista às comissões

Funcionário X



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
27/1/18 14
AB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2018

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao "Padre Eduardo da Silva Luiz".

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao **Padre Eduardo da Silva Luiz** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Forense.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida, cidadania, solidariedade, humildade e conhecimento do homenageado em nossa cidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

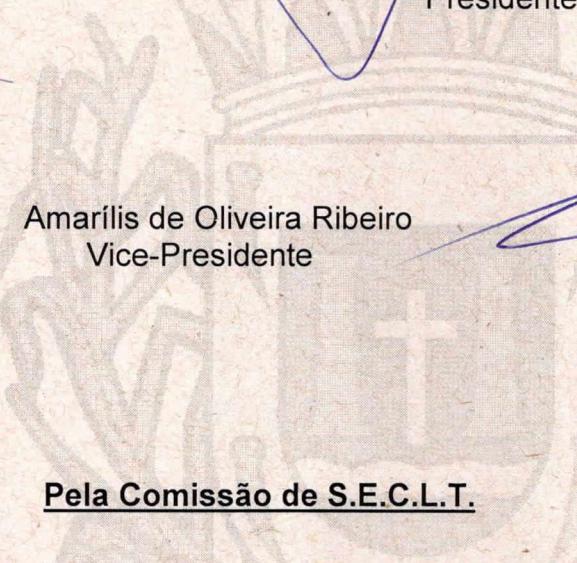
C. M. LEME
29/7/18 15
AMB

Turismo a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 27 de setembro de 2018.

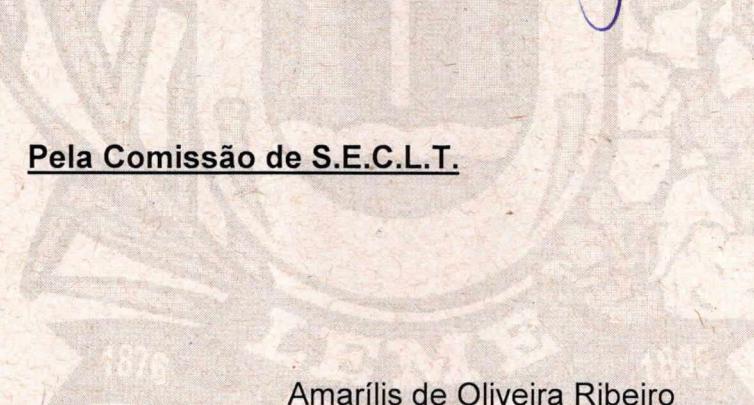
Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

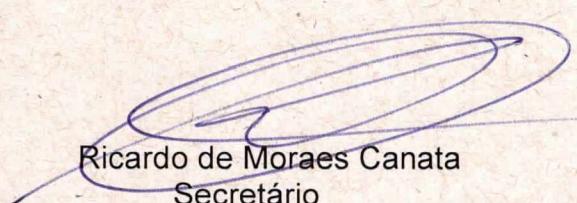

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

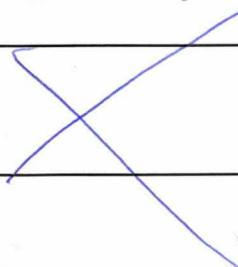
Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

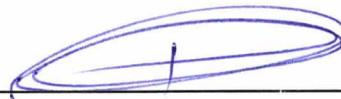


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

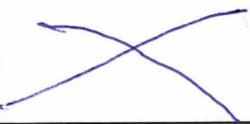
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

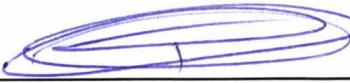
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

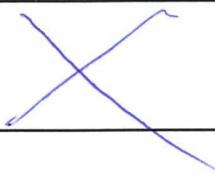
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

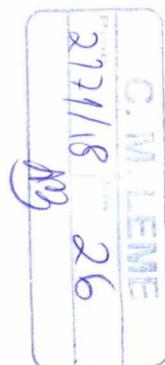


Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

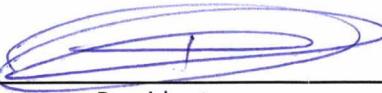
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

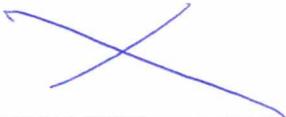
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

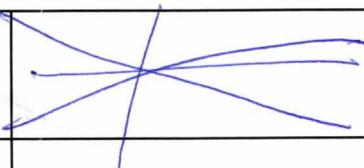
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

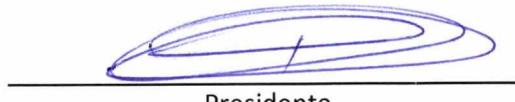


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
2171/18 33
MM

A Ordem do Dia

08 / 10 / 20 18

PRESIDENTE

(Handwritten signature)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018, aprovado por unanimidade em única votação secreta.

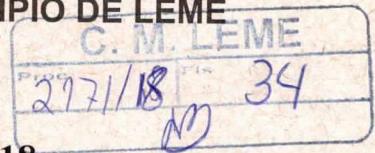
Em 08 de outubro de 2018.

(Handwritten signature)
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N° 353, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

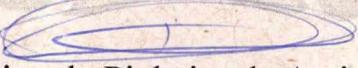
Concede Título de Cidadania ao “Padre Eduardo da Silva Luiz”.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Padre Eduardo da Silva Luiz**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de outubro de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Publicado no Quadro de Editais
Em 09/10/18


Vanessa Elizabeth Bardeja
Oficial Legislativo